

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 23/12/2005, publicado no DODF nº 244, de 27/12/2005, p. 23. Portaria nº 44, de 31/1/2006, publicada no DODF nº 30, de 9/2/2006, p. 23.

Parecer nº 255/2005-CEDF Processo nº 030.001092/2005

Interessado: Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat

- Credencia, por 5 (cinco) anos, o Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat, situado na 3ª Avenida, Área Especial 7, Módulo "N", Núcleo Bandeirante Distrito Federal.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil: creche para crianças de 2 e 3 anos e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos.
- Aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO – O Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat, entidade civil sem fins lucrativos, constituído em 1965, localiza-se na 3ª Avenida, Área Especial 7, Módulo "N", Núcleo Bandeirante – DF e tem como finalidade o amparo e a assistência a crianças, jovens e adolescentes carentes, dentre outras.

Em 1º de abril do ano corrente, a instituição solicitou à Senhora Secretária de Estado de Educação credenciamento e autorização para que sua unidade mantida, de mesma denominação, possa oferecer educação infantil, na tentativa de regularizar a sua situação de funcionamento, visto que presta atendimento a crianças desde 19 de março de 1965.

ANÁLISE – Trata-se de instituição conveniada com a Secretaria de Estado de Educação, Convênio nº 26/2005, cujos ajustes lhe permitem o fornecimento de gêneros alimentícios procedentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE/MEC.

O processo foi instruído nos termos da Resolução nº 1/2003-CEDF, cujas peças constituem-se de:

- ato constitutivo da mantenedora: cópia do Estatuto devidamente registrado no Cartório de 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas fls. 2 a 8;
- cópia de certidão de venda do terreno, situado no Lote "N", Área Especial 7 Núcleo Bandeirante, pela TERRACAP ao Lar e Educandário Nossa Senhora "Mont Serrat", emitido pelo Cartório do 1º Ofício de Imóveis fl. 9;



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- cópia do Alvará de Funcionamento com validade até 28 de fevereiro de 2007, cuja atividade permitida contempla a educação infantil – creche pré-escola – fl. 10;

- declaração patrimonial emitida pelo contador Paraskevy Stylianos Kokkinoy, CRC/DF nº 9277, e pelo presidente da mantenedora, Dom Leolino Gomes Neto, na qual há afirmação de que a "entidade mantém seu patrimônio constituído estatutariamente de bens móveis e imóveis, utensílios e instalações e veículos, conforme demonstrados no Balanço Patrimonial, sendo uma instituição capaz de angariar bens e fundos para manutenção" fl. 11;
- cópia da planta baixa do imóvel, aprovada pela Gerência de Engenharia e Arquitetura da Secretaria de Estado de Educação fl. 12;
 - relação do mobiliário/equipamentos e recursos pedagógicos e de apoio fls. 13, 91 e 92;
- quadro demonstrativo do corpo técnico-pedagógico e administrativo da instituição, no qual constam as habilitações/qualificações devidas ao desempenho das funções que cada profissional exerce fl. 29;
- descrição das técnicas utilizadas para escrituração escolar e organização do arquivo fls.
 15 e 100:
- Regimento Escolar e Proposta Pedagógica analisados por técnicas da SUBIP e, após adequações à luz da legislação vigente, foram considerados coerentes entre si e em condições de aprovação, sendo que, por competência legal, a SUBIP já aprovou o Regimento Escolar, pela Ordem de Serviço nº 144, de 3 de novembro de 2005 fls. 50 a 93 e 106;
 - calendário escolar 2005, constando 204 dias letivos fl. 94.
- O Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat presta atendimento gratuitamente e, no momento, conta com 63 crianças, após novas matrículas, sendo que crianças de 2, 3 e 4 anos são atendidas em regime integral e as de 5 e 6 anos em apenas um turno, visto que em horário contrário freqüentam a rede pública de ensino.

Destaca-se que há 40 anos a instituição vem atendendo a crianças carentes da comunidade do Núcleo Bandeirante, prestando-lhes assistência e cuidados, em complementação à ação da família.

Atendendo, pois, às orientações da Secretaria de Estado de Educação, para adequar o atendimento oferecido à legislação vigente, a entidade mantenedora esforçou-se, sobremaneira, para organizar a instituição educacional, de modo a funcionar com regularidade e integrar-se ao Sistema de Ensino do Distrito Federal.

CONCLUSÃO – Em face do exposto e considerando os elementos constantes do processo, o parecer é, SMJ, por:



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- a) credenciar, por 5 (cinco) anos, o Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat, situado na 3ª Avenida, Área Especial 7, Módulo "N", Núcleo Bandeirante Distrito Federal, mantido pelo Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat;
 - b) autorizar o funcionamento da educação infantil:
 - creche para crianças de 2 e 3 anos
 - pré-escola para crianças de 4 e 5 anos;
 - c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- d) determinar a adequação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica aos dispositivos da Lei Federal nº 11.114, de 16 de maio de 2005, e Resolução nº 1/2005-CEDF, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sala "Helena Reis", Brasília, 13 de dezembro de 2005

ONILMAR DE MORAES SOARES DIAS Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 13/12/2005

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal